

# Tribunal da Dívida

Campanha Jubileu Sul



# Tribunal da Dívida

Campanha Jubileu Sul

## Apresentação

(Tomada quase textualmente da introdução do Veredicto)

Por iniciativa da rede internacional Jubileu Sul, junto com a Campanha Jubileu Sul Brasil, a Associação Americana de Juristas, o Comitê pela Anulação da Dívida do Terceiro Mundo, Kairos-Canadá, Jubileu USA Network, Aliança dos Povos do Sul Credores da Dívida Ecológica, Ustawi e a Marcha Mundial de Mulheres, entre tantas outras, se reuniram, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil, como parte do Fórum Social Mundial, em Tribunal Internacional dos Povos sobre a Dívida.

Promovido pelos movimentos sociais, igrejas, sindicatos, organizações profissionais, ongs, organizações feministas, partidos políticos e personalidades de destaque que constituem o Jubileu Sul em 45 países de América Latina, Caribe, África, Ásia e Pacífico, e com o apoio de aliados do Norte, o Tribunal Internacional dos Povos sobre a Dívida se reuniu com o objetivo primeiro de determinar e julgar a responsabilidade dos bancos e corporações transnacionais, os governos do Norte, o Fundo Monetário Internacional, o Banco Mundial e outras instituições financeiras internacionais, pelo delito de endividar ilegalmente os países e povos do Sul, gerando um alto custo de vidas humanas e a destruição da capacidade produtiva e a

qualidade de vida dos povos, com o aumento da pobreza, a mortalidade infantil, a exclusão social e os graves danos econômicos e ao meio ambiente. Além de evidenciar a ilegitimidade da dívida, identificar os principais responsáveis e seus respectivos papéis, o Tribunal assumiu o objetivo de propor vias alternativas de repúdio e anulação da dívida.

Este é um Tribunal de opinião, não uma corte de justiça. No entanto, respeita uma argumentação e documentação rigorosa apoiada na diversidade das tradições judiciais e éticas. A partir de uma Acusação baseada em um amplo material documentado e de testemunhos apresentados em três sessões por homens e mulheres de povos de todo o Sul, o Júri Popular, formado por representantes sociais de diferentes países, chegou a seu Veredicto. A secretaria do Tribunal logo notificou aos responsáveis as acusações que lhes pesavam em contrário, requisitando que apresentassem sua defesa. Sem resposta alguma de sua parte, os membros do Tribunal procederam em ditar a Sentença Final que foi realizada em 18 de abril em Washington, quando mais uma vez esperávamos contar com a presença dos acusados – o que terminou não acontecendo.

**Este material pode servir para fortalecermos nosso argumento que a dívida externa é ilegítima e em alguns casos ilegal.**

# ACUSAÇÃO

## Senhoras e Senhores membros do Júri, Senhoras e Senhores membros do Tribunal:

I. O montante total atual da dívida externa dos países do Terceiro Mundo pode ser estimado como algo mais do que dois trilhões de dólares dos Estados Unidos. Mas o mais importante é assinalar que o pagamento dos juros e amortizações desta dívida gigantesca consome uma parte das divisas obtidas com as exportações, de uma parte das receitas fiscais e também uma parte importante do produto nacional, ou seja do produto do trabalho dos povos dos países devedores, restringindo-lhes, desse modo, qualquer perspectiva de progresso e bem-estar.

O pagamento dos serviços da dívida externa resulta em uma transferência líquida de recursos do Sul para o Norte. Por exemplo, em 1998 os 41 países pobres mais endividados transferiram ao norte 1,680 bilhões de dólares a mais do que receberam e no mesmo ano foram a engrossar as contas públicas e privadas dos países ricos 114,6 bilhões de dólares do conjunto dos países do Terceiro Mundo.

No entanto, não é somente o problema quantitativo que conta, mas, muito mais grave, são os efeitos qualitativos que se traduzem na perda de soberania dos países endividados.

A tremenda sangria provocada pela dívida externa dos países do Terceiro Mundo é o resultado de uma espécie de complô desferido contra os povos desses países pelas grandes potências encabeçadas pelos Estados Unidos, pelo Fundo Monetário Internacional e o Banco Mundial, instrumentos dessas grandes potências e do capital financeiro internacional, pelos grandes Bancos transnacionais e pelas elites econômicas e os governantes dos países pobres. Estes últimos têm optado por não oferecer resistência alguma ao poder econômico-financeiro internacional, ceder ante o mesmo e participar do saque aos seus próprios povos.

### **II. A DÍVIDA EXTERNA É PARTE DO MECANISMO DE CAPTAÇÃO PARASITÁRIA DO PATRIMÔNIO, DAS RIQUEZAS E RECURSOS NATURAIS DOS PAÍSES DO TERCEIRO MUNDO.**

A dívida começou a crescer vertiginosamente desde os meados dos anos 70 como resultado da convergência de políticas desenhadas e levadas à prática pelos donos e administradores do poder econômico mundial, convergência de políticas que temos qualificado como uma “espécie de complô” contra os povos.

Os bancos transnacionais e os Governos dos países ricos ofereceram créditos aos países do Terceiro Mundo indiscriminadamente e em condições de alto risco para dar saída aos “petrodólares”, dólares com os quais os Estados Unidos inundaram todo o mundo para que estes subsidiassem sua economia e também para fazer circular capitais ociosos que – em razão da crise econômica - deixaram de utilizar em investimentos produtivos no Primeiro Mundo.

É necessário explicar, mesmo que brevemente, o papel dos Estados Unidos, que parasitando o resto do mundo, tem sido o principal responsável pelo descalabro financeiro, econômico e social que motiva esta acusação. Nesse sentido vale a pena citar uma fonte insuspeitável, um artigo de Ronald Mc Kinnon, professor titular do Departamento de Ciências Econômicas da Universidade de Stanford, publicado em junho de 2001 no boletim trimestral *Finanças e Desenvolvimento*, do Fundo Monetário Internacional.

Diz o professor Mc Kinnon que há mais de vinte anos, os Estados Unidos recorrem amplamente às reservas limitadas da poupança mundial para sustentar seu alto nível de consumo. É assim que os Estados Unidos, que eram credores do resto do mundo

no início dos anos 80, se converteram no maior devedor mundial: cerca de 2,3 trilhões no ano 2000. Contudo, o dólar segue sendo forte, e os Estados Unidos se encontram em uma situação única que consiste em dispor de uma linha de crédito praticamente ilimitada, grande parte em dólares, frente ao resto do mundo. Em consequência, os Bancos e outras instituições financeiras dos Estados Unidos estão relativamente fora dos riscos relativos às taxas de câmbio. Em compensação, outros países devedores devem se acomodar às disparidades das moedas: os passivos internacionais de seus Bancos e de outras empresas são em dólares e seus ativos em moeda nacional. Em continuação, o professor Mc Kinnon explica brevemente em seu artigo os mecanismos financeiros, a partir dos acordos de Bretton Woods, que levaram o dólar a converter-se em moeda internacional, uma espécie de “padrão-dólar” mundial.

**III. A COBRANÇA DE JUROS USURÁRIOS**, muito acima da taxa de mercado financeiro internacional, incidiu também para que a dívida externa aumentasse cada vez mais, ao invés de diminuir, ao que devemos agregar as comissões e gastos excessivos e desproporcionais cobrados aos devedores pela negociação e renegociação dos empréstimos, a ponto de ter-se cobrado juros sobre os juros, o que em muitos países é ilegal.

Chamamos de usurários os juros cobrados não como mera figura retórica, mas apoiados em cifras reais e concretas: enquanto a taxa de juros efetiva de prazo nos seis países industrializados foi, em média, no período 1985-1989, de 4,35 %, a taxa de juros efetiva sobre a dívida externa paga em média por seis países devedores no período 1980-1985, foi de 16,8 % (PNUD, 1992).

**IV. AS POLÍTICAS PROTECIONISTAS DOS PAÍSES RICOS** têm contribuído para o aumento da dívida externa ao manter fechadas suas fronteiras a muitos produtos dos países do Terceiro Mundo, resultando assim em uma balança comercial desfavorável para estes e por conseguinte o aumento de sua dívida. A deterioração dos termos de troca também contribuiu para o aumento exponencial da dívida externa. No mercado internacional não tem cessado de diminuir os preços de muitos produtos industriais, sobretudo produtos primários de exportação dos países de Terceiro Mundo, tais como o cacau, o café, o algodão, as bananas, o açúcar, o cobre e outros, enquanto os produtos industriais e a tecnologia dos países ricos custam cada vez mais caros aos países do Terceiro Mundo.

**V. FORMAM PARTE DA DÍVIDA QUE RECLAMAM OS CREDORES OPERAÇÕES FRAUDULENTAS** realizadas de comum acordo entre grandes Bancos transnacionais e empresários de alguns países do Terceiro Mundo. Estes empresários, que tinham seus capitais em Bancos estrangeiros, quando decidiam repatriar uma parte destes capitais para investi-los em seu país, faziam figurar, com a cumplicidade do Banco, o capital repatriado como um empréstimo. E também alguns empresários ou especuladores pediam empréstimos e depositavam o dinheiro que recebiam em Bancos do exterior em lugar de investi-los produtivamente em seu próprio país.

Estas dívidas privadas, fictícias ou reais, terminaram se estabelecendo por meio de diversos mecanismos. Também a fuga de capitais privados, realizada em enorme escala com a cumplicidade dos governos dos países devedores e dos Bancos transnacionais contribuíram e seguem contribuindo para o aumento da dívida. Ou seja, distintas manobras fraudulentas que permitiram o enriquecimento de uns poucos terminaram se convertendo em uma dívida pública

que agora tem que pagar todo o povo com seu trabalho e com a privação do desfrute de seus direitos humanos fundamentais.

## **VI. AS POLÍTICAS DO FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL COMO MANDATÁRIO DAS GRANDES POTÊNCIAS E DO GRANDE CAPITAL.**

O Fundo Monetário Internacional, além de intervir ativamente nesta “espécie de complô” contra os povos, incorreu também em responsabilidade por omissão. De fato, no período de acumulação acelerada da dívida, muitos governos dos países devedores (em não poucos casos ditaduras abertas ou encobertas) atuaram de maneira irresponsável e em seu próprio benefício de minorias corruptas, endividando seus respectivos países muito mais que suas reais possibilidades de reembolso. O Fundo Monetário Internacional, que segundo o art. 1 de seus Estatutos deve : ... “facilitar o crescimento equilibrado do comércio internacional contribuindo desse modo com o fomento e manutenção de altos níveis de ocupação e de ingressos reais e ao desenvolvimento da capacidade produtiva”, e que de acordo com a decisão de seu Conselho de Administração de 29 de abril de 1977 deveria cuidar que os Estados realizassem uma política financeira sábia, que lhes permita um desenvolvimento sustentado e socialmente equitativo, cumprindo ao mesmo tempo suas obrigações internacionais, se absteve nessa época de alertar aos governos que estavam se endividando improdutivo e excessivamente. A razão é que o FMI respondeu nesse momento - como faz sempre - às estratégias das grandes potências e do grande capital, que tinham interesse em colocar o excedente de dólares, ainda que fosse em condições arriscadas.

Para determinar as responsabilidades por esse crescimento vertiginoso da dívida que contou com a cumplicidade por omissão do Fundo Monetário Internacional, em 1982 se apresentou uma denúncia frente os tribunais argentinos.

Em julho de 2000 foi proferida sentença a favor destes e nas conclusões o Juiz diz:

*“Fica evidente no tramitar da causa a manifesta arbitrariedade com que se conduziam os responsáveis máximos pela política e economia da Nação. Assim, também se comportaram diretores e gerentes de determinadas empresas e organismos públicos e privados. Empresas de significativa importância e bancos privados endividados com o exterior, socializando custos, comprometeram ainda mais os fundos públicos com o serviço da dívida externa através da instrumentação do regime dos seguros de cambio. A existência de um vínculo explícito entre a dívida externa, a entrada de capital externo de curto prazo e altas taxas de juros no mercado interno e o sacrifício correspondente do presupuesto nacional desde o ano de 1976 não podiam passar despercebidos pelas autoridades do Fundo Monetário Internacional que supervisavam as negociações econômicas”.*

**(Causa Nº 14467, “Olmos, Alejandro, s/denuncia, Juzgado Federal Nº 2 de Buenos Aires)**

## **VII. BOA PARTE DOS EMPRÉSTIMOS FOI MALVERSADA E OU DESTINADA A FINANCIAR REGIMES CRIMINAIS.**

Uma parte dos empréstimos foi parar no bolso dos ditadores no poder e de outros governantes e funcionários corruptos e das elites econômicas locais, que os depositaram em Bancos estrangeiros, ou se utilizaram em obras inúteis ou suntuosas, na compra de armas e em financiar a repressão e, por suposto, no pagamento dos juros usurários, comissões e amortizações da mesma dívida.

Junto aos Bancos atuaram também empresas transnacionais que participaram ativamente nas políticas de endividamento. Existem casos paradigmáticos de empresas que, para vender seus produtos, propiciaram projetos que resultaram improdutivos ou seu custo final foi muito superior ao inicialmente pressuposto, apesar

de contar com a assessoria de consultorias estrangeiras e a supervisão dos organismos multilaterais. Não obstante, passaram a formar parte da dívida dos países empobrecidos. Por exemplo, a construção de uma usina termonuclear nas Filipinas por um valor de 2,500 bilhões de dólares, construída sobre um terreno sísmico e que nunca funcionou.

Ou seja, os governos dos países ricos, os bancos privados, o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional não somente manipularam de maneira irresponsável e fraudulenta o crédito internacional como financiaram regimes ditatoriais, facilitaram e consentiram, com pleno conhecimento de causa, com o desmedido enriquecimento pessoal e a megalomania de indivíduos como Mobutu, Duvalier, Marcos e outros de caráter similar.

Neste sentido, talvez o caso mais grosseiro e flagrante foi o financiamento do regime do “apartheid” na África do Sul. De fato, apesar da existência da Convenção Internacional sobre a repressão e o castigo do crime de “apartheid” e as sanções adotadas pela Assembléia Geral da ONU contra o regime criminal da África do Sul dessa época, várias grandes potências e numerosas sociedades e Bancos transnacionais continuaram colaborando com o regime do “apartheid”.

Em 1986 e 1987, um grupo de três membros da Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas, nomeados com o requerimento da Assembléia Geral, estimou que as sociedades transnacionais que continuassem colaborando com o regime da África do Sul deveriam ser consideradas cúmplices do crime de apartheid, em conformidade com o artigo III, inciso b da Convenção. A Comissão de Direitos Humanos decidiu assinalar aos Estados a opinião expressa pelo “grupo dos três” e encomendou a este o estudo das ações legais que podiam ser empreendidas contra as sociedades transnacionais no marco da Convenção contra o “apartheid”. A Assembléia Geral da ONU adotou, em novembro de 1987, uma resolução similar à da Comissão de Direitos Humanos.

O Banco Mundial foi uma das instituições que continuou financiando o regime do « apartheid » apesar das decisões da Assembléia Geral. COMO O BANCO MUNDIAL CONTINUAVA OPERANDO COM A AFRICA DO SUL, ALEGANDO QUE SEUS ESTATUTOS NÃO PERMITIAM INTERVIR EM POLÍTICA, foi consultado o Serviço Jurídico das Nações Unidas, o qual determinou que o Banco Mundial, COMO ORGANISMO ESPECIALIZADO DO SISTEMA DAS NAÇÕES UNIDAS, estava obrigado a respeitar as sanções contra a África do Sul, resolvidas pela Assembléia Geral.

## **VIII. OS CREDORES ESTÃO RECLAMANDO UMA DÍVIDA INEXISTENTE, PORQUE JÁ FOI PAGA EM MAIS DE DIVERSAS VEZES.**

Do ponto de vista econômico-financeiro, se fosse feito um estudo atuarial descontando as dívidas fictícias, as amortizações, os juros usurários e os juros dos juros já pagos, os gastos e comissões desproporcionadas pagas nas negociações dos contratos, as dívidas contraídas por particulares, os empréstimos que não tiveram nenhum destino público e só serviram para enriquecer governantes corruptos que utilizaram o dinheiro malversado para adquirir suntuosas propriedades no estrangeiro ou depositaram nos Bancos transnacionais e o enriquecimento ilícito e fraudulento de capitalistas privados se chegaria à conclusão de que a dívida havia sido totalmente paga e provavelmente se veria que os pretensos devedores são na realidade credores.

Em um documento de 25 de junho de 2001 do Jubileu Sul, é dito que, em 1980, os países do Sul deviam 567 bilhões de dólares, e que desde então foram pagos 3,45 trilhões, ou seja, seis vezes o montante da dívida de 1980 e que, no entanto, os credores afirmam que ainda se deve algo mais de dois trilhões, ou seja, três vezes e meia a mais que em 1980.

Ademais, sob um ponto de vista jurídico, a dívida é inexistente por haver sido contraída em violação da ordem jurídica dos países supostamente devedores, inclusive, em flagrante violação de normas constitucionais, que requerem explicitamente a aprovação par-

lamentar para os processos de endividamento do Estado.

Finalmente, do ponto de vista ético, caberia pôr a pretensa dívida em um prato da balança e em outro prato as dívidas social, ecológica e histórica que os credores tinham com os pretensos devedores. Ou seja, pôr nesse prato o enorme dano social causado com as políticas de ajuste, o dano ecológico provocado com indústrias contaminadoras, com os dejetos tóxicos transportados aos países do Terceiro Mundo, com a devastação das florestas e também as dívidas históricas contraídas com os pretensos devedores durante séculos de saques de suas riquezas e recursos humanos.

### **IX. AS POLÍTICAS DE AJUSTE E O SAQUE DO PATRIMÔNIO DOS PAÍSES POBRES.**

Com o pretexto de uma dívida jurídica e financeiramente inexistente, o Fundo Monetário Internacional impõe aos países devedores, sob distintos nomes, as chamadas políticas de ajuste, que são economicamente recessivas e socialmente regressivas, pois o único objetivo real do Fundo é que os devedores paguem indefinidamente os serviços da dívida aos credores. Com tais políticas, a espiral da dívida segue crescendo, porque a economia dos países devedores permanece estagnada ou crescendo lentamente, com o qual se tornou ainda mais difícil cumprir com as exigências dos credores, por si só ilegítimas, como demonstramos nesta acusação, e os pretensos devedores devem contrair novos empréstimos para pagar os serviços dos empréstimos anteriores. Assim, a dívida externa não pára de crescer e se converte em dívida eterna, ou seja, em uma renda perpétua para os que se pretendem credores.

As políticas de ajuste estão destinadas, ademais, a impor aos países devedores sua integração ao sistema econômico-financeiro mundial dominante, caracterizado pela concentração em poucas mãos das riquezas produzidas em escala planetária. Assim, os recursos naturais, os serviços essenciais e muitas indústrias dos países do Terceiro Mundo foram privatizados em condições desastrosas e foram parar nas mãos de grandes empresas transnacionais.

Por sua parte, o Banco Mundial participa na imposição de políticas de ajuste, condicionando o acesso a suas linhas de crédito à aplicação das políticas ditadas pelo Fundo Monetário Internacional. Por outro lado, os bancos transnacionais privados fazem com que se feche o cerco extorsivo do poder financeiro internacional que asfixia os países que necessitam de créditos.

Deste modo, o Estado que quiser ter acesso ao crédito internacional deve se ajustar aos "princípios diretores" do FMI que propiciam, como temos dito, uma política econômica recessiva, o congelamento e ainda a redução dos salários e medidas anti-sociais que afetam os direitos fundamentais da população em matéria de distribuição de renda e política fiscal, de alimentação, de saúde, de educação, de habitação, de direitos trabalhistas e de seguridade social, de direitos da mulher e da criança e do direito a um meio ambiente são.

Desde dezembro de 1999, as políticas de intervenção do FMI nos países do Terceiro Mundo têm um novo nome: "Facilidades de crescimento e de redução da pobreza". Estas "facilidades"

consistem que os países pobres mais endividados entraram na lista dos que podem se beneficiar de uma redução da dívida sempre que os respectivos governos adotem medidas de luta contra a pobreza. Dito de outro modo, o FMI, que com suas políticas de ajuste contribuiu amplamente a mergulhar na pobreza total a maioria da população dos países pobres muito endividados, agora pede aos governos destes países que lutem contra a pobreza para poder se beneficiar eventualmente com uma redução da dívida. Uma lógica elementar indica que a ordem deveria ser inversa: primeiro reduzir ou anular a dívida e depois (ou simultaneamente) exigir dos governos beneficiados que adotem medidas de luta contra a pobreza.

Qual era o balanço em maio de 2001 desta iniciativa em favor dos países pobres mais endividados lançada em Halifax em 1995? Em 1996, o total da dívida dos 41 países que figuravam na lista era de 205 bilhões de dólares e em 2001 era de 215 bilhões de dólares. Ou seja, a dívida aumentou, no lugar de diminuir (FMI, World economic outlook, www.imf.org).

### **X. SENHORAS E SENHORES MEMBROS DO JÚRI, SENHORAS E SENHORES MEMBROS DO TRIBUNAL:**

Com base no que temos exposto até aqui podemos afirmar que a dívida externa dos países do terceiro mundo é juridicamente ilegítima, econômica e financeiramente inexistente, socialmente insuportável, politicamente desestabilizadora e eticamente insustentável e que sua sustentação é parte do sistema mundial dominante caracterizado pela hegemonia do capital financeiro parasitário, que funciona como uma bomba aspiradora do trabalho e poupança dos povos de todo o mundo, sendo os mais afetados os países pobres e dentro deles, os setores mais desfavorecidos da população.

### **XI. SENHORAS E SENHORES, MEMBROS DO JÚRI, SENHORAS E SENHORES MEMBROS DO TRIBUNAL:**

Concluimos assim nossa acusação contra os Estados, os governantes, as pessoas e as instituições públicas e privadas, autores, co-autores e cúmplices de uma série de delitos civis e penais e de crimes internacionais cometidos para gerir e desenvolver esse monstruoso câncer econômico, financeiro e social que é a "dívida externa", cujas vítimas são os povos dos países pobres, em particular seus setores mais desfavorecidos e vulneráveis.

Poderíamos nos referir em relação ao processo de endividamento, ao legado colonial que dificultou o desenvolvimento independente dos povos do Sul em todos os aspectos: econômicos, políticos, sociais e culturais, mas isto exigiria um desenvolvimento mais profundo que o tempo disponível não permite fazer. As provas documentais escritas e visuais, os testemunhos e a opinião dos especialistas que se apresentaram no curso desta audiência pública fortaleceram sem dúvida a convicção do Júri e do Tribunal acerca do bom fundamento desta acusação e permitiram a esta Fiscalia requerer em sua alegação final as penas e sanções de acordo com a gravidade dos crimes cometidos. Muito obrigado.

# ALEGAÇÃO FINAL

Senhores membros do Júri,  
Senhores membros do Tribunal:

Durante a tarde de ontem e todo o dia de hoje temos escutado opiniões de especialistas e testemunhos das vítimas e apresentado documentos escritos e visuais que tem corroborado os feitos expostos pela Fiscalia na Acusação.

Ficou demonstrado, como se antecipou na Acusação, que os Estados dos países ricos, o Fundo Monetário Internacional, o Banco Mundial, os grandes Bancos transnacionais, a grande maioria dos Governos dos países do Terceiro Mundo e outras pessoas realizam distintas atividades que convergem a uma finalidade comum consistente de explorar os povos do Terceiro Mundo apropriando-se de suas riquezas, de seus recursos naturais e dos frutos de seu trabalho. E que um dos principais mecanismos que utilizam para lograr esse propósito é a dívida externa.

É preciso esclarecer que falamos dos Estados dos países ricos e por outro lado dizemos Governos dos países devedores, porque os primeiros têm uma responsabilidade internacional como Estados pelos danos causados aos segundos, no caso, os Governos dos países supostamente devedores, os indivíduos que têm formado sucessivamente parte desses Governos têm uma responsabilidade política ante seus próprios povos e uma responsabilidade civil e penal pela qual devem responder ante os tribunais de justiça.

## I. DELITOS IMPUTADOS AOS ACUSADOS.

Em tais atividades, os Estados dos países ricos, as instituições financeiras públicas e privadas, certos Governos e indivíduos, estão envolvidos como autores, co-autores ou cúmplices na comissão de diferentes delitos, que vão desde as fraudes e a malversação do dinheiro público até a violação dos direitos humanos fundamentais.

De fato, ficou amplamente demonstrado que certas dívidas são o resultado de manobras contábeis fraudulentas realizadas de comum acordo entre particulares e Bancos transnacionais para fazer figurar empréstimos inexistentes e que foram cometidos outros delitos como a malversação de boa parte dos capitais recebidos na qualidade de empréstimo, a cobrança de juros usurários e de juros sobre juros, etc.

Sem prejuízo de uma investigação ulterior mais completa, caso por caso, não cabe dúvida de que a dívida que se reclama está paga, sendo, por isto, que os supostos credores, ao continuar cobrando juros e amortizações estão incorrendo no delito de fraude.

O saque sistemático dos povos do Terceiro Mundo, como ficou demonstrado no curso deste processo público, tem por consequência a violação dos direitos econômicos, sociais e culturais destes povos, violações que implicam também a violação do direito à dignidade inerente à pessoa humana e do direito a não sofrer tratamentos desumanos ou degradantes. Direitos todos eles consagrados em numerosas legislações nacionais e em diversos instrumentos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, os Pactos Internacionais de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e de Direitos Civis e Políticos, a Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, etc

As violações aos direitos econômicos, sociais e culturais podem configurar também o crime de genocídio.

De fato, o artigo II, inciso c) da Convenção para a Prevenção e a Sanção do Delito de Genocídio se refere à “ (...) submissão intencional do grupo a condições de existência que façam acarretar sua destruição física, total ou parcial”.

As violações aos direitos humanos, que têm acarretado a exploração dos povos do Terceiro Mundo, têm alcançado tal gravidade e magnitude que a Fiscalia não hesita em qualificá-los como crimes

contra a humanidade.

Tem-se acreditado, ainda, neste processo, que alguns países ricos, grandes Bancos transnacionais e o Banco Mundial, ao continuar financiando o antigo regime de África do Sul, contrariando as resoluções da Assembléia Geral da ONU, se tornaram cúmplices do crime de “apartheid”.

Os Estados, as instituições financeiras internacionais e os Bancos transnacionais que tenham financiado ditaduras sanguinárias se tornaram cúmplices dos crimes cometidos por estas.

Em resumo, os acusados têm incorrido, quer seja como autores, co-autores ou cúmplices na maior parte dos seguintes delitos ou em todos eles:

- 1) fraude, consistente ao simular dívidas inexistentes;
- 2) malversação de fortunas públicas, consistente com o desvio para benefício privado de empréstimos recebidos pelo Estado e a utilização dos fundos do Estado para pagar dívidas privadas (reais ou fictícias);
- 3) usura;
- 4) extorsão, consistente ao impor condições abusivas para consentir a renegociação das dívidas;
- 5) fraude consistente em seguir cobrando uma dívida inexistente;
- 6) violação sistemática dos direitos econômicos, sociais e culturais;
- 7) violação da dignidade inerente à pessoa humana e tratamentos desumanos ou degradantes;
- 8) cumplicidade com o crime de “apartheid”;
- 9) cumplicidade com a violação massiva dos direitos humanos cometida por diferentes ditaduras em distintas épocas;
- 10) genocídio e
- 11) crimes contra a humanidade.

## II. AS RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DOS ACUSADOS.

Os acusados, segundo o papel que têm desempenhado e desempenham neste complô contra os povos do Terceiro Mundo têm incorrido em responsabilidades específicas.

### 1. Responsabilidades específicas dos Estados pretensamente credores ou onde tem sua sede os credores privados (Bancos, etc.).

O direito ao desenvolvimento, consagrado na Declaração adotada pela Assembléia Geral da ONU em 1986 e ao gozo progressivo dos direitos econômicos, sociais e culturais, consagrado no Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, comporta obrigações da comunidade internacional e de cada um dos Estados membros, respeito de seus próprios povos e dos seres humanos em geral. As obrigações dos Estados em matéria de direitos econômicos, sociais e culturais existem não somente em respeito dos seus próprios povos como da sociedade humana em geral. São os chamados “direitos de solidariedade”, consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos; na Carta das Nações Unidas e no Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, quando se referem à cooperação internacional.

Existe, pois, nesta categoria de direitos, uma obrigação ativa universal dos Estados de garanti-los e uma obrigação passiva universal de respeitá-los. Os Estados podem incorrer, então, em violação por omissão, ao não garanti-los, ou em violação ativa, ao não respeitá-los, por exemplo, mediante políticas econômicas e sociais regressivas contra seus próprios povos ou impondo tais políticas a terceiros Estados.

Em quaisquer de ambos os casos, os Estados são juridicamente responsáveis de tais violações, quando forem cometidas por seus funcionários e/ou seus órgãos. E também são responsáveis pelas violações cometidas pelos particulares que estão sob sua jurisdição, ao não adotar as precauções necessárias para evitá-las e para proteger as vítimas.

De responsabilidade do Estado deriva sua obrigação de reparar o dano causado às vítimas, dar garantias de que não se repetirá à violação e, se tratando de um crime internacional (como são a juízo da Fiscalia as violações graves e massivas aos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais), a possibilidade de ser objeto de sanções por parte da comunidade internacional até que cessem as violações e se repare o dano causado. Este é, em linhas gerais, o enfoque dos artigos do projeto elaborado pela Comissão de Direito Internacional das Nações Unidas sobre a responsabilidade dos Estados, aprovado em primeira leitura no ano 2000.

Estes princípios gerais sobre a responsabilidade dos Estados são aplicáveis aos Estados onde têm sua sede os credores privados, porque estes Estados não somente não tem adotado as precauções para evitar os danos e violações causados por particulares (os Bancos credores) que estão sob sua jurisdição, como os que colaboram ativamente com os credores de forma direta como Estados e indiretamente através do Fundo Monetário Internacional, exercendo fortes pressões sobre os países devedores, a fim de que se submetessem às exigências dos pretendidos credores.

Desta maneira, os Estados onde tem a sua sede os credores privados se tornaram cúmplices destes e das autoridades dos países devedores pelas violações aos direitos econômicos, sociais, culturais, civis e políticos. E, por certo, são diretamente responsáveis como autores destas violações quando o Estado mesmo é o credor.

Dois exemplos da participação ativa das autoridades dos Estados dos países ricos na espoliação dos povos do Terceiro Mundo e de seu propósito de perseverar nessa política criminal foram dados recentemente pelos dirigentes notórios destes Estados.

O primeiro é o presidente Bush, que, no último 21 de dezembro, ao reclamar às novas autoridades argentinas que reforçassem as medidas de austeridade recomendadas pelo Fundo Monetário Internacional, com a arrogância de quem se sente onipotente e com a brutalidade que o caracteriza, declarou textualmente o seguinte:

*"Espero que o novo presidente adote as medidas necessárias para proteger os credores, incluindo o FMI, o qual segundo entendo está disposto a emprestar mais dinheiro, se forem tomadas medidas de austeridade".*

E agregou: *"... o FMI estabeleceu muitas exigências duras, mas muitas delas foram realistas e muito necessárias no que concerne à moeda, e é por isso que o governo da Argentina deve reestruturar sua política fiscal e seu programa tributário".*

(Agencia EFE, 22/12)

O outro dirigente de um Estado credor é o ministro da economia da França Laurent Fabius, que, comentando no mesmo dia 21 de dezembro em uma entrevista televisiva (TV francoalemã Arte, 19h.50) a crise argentina, disse que a comunidade internacional (quer dizer o conglomerado de países ricos dirigidos pelos Estados Unidos) estava disposto a ajudar a Argentina através do Fundo Monetário Internacional. Dito em outras palavras, para o senhor Fabius, se a Argentina quisesse novos empréstimos, deveria se submeter às exigências nefastas e espoliadoras do agente financeiro das grandes potências.

## **2. Responsabilidades específicas do Fundo Monetário Internacional e do Banco Mundial.**

Em julho de 1944, a Conferência de Bretton Woods acordou a criação do Fundo Monetário Internacional e do Banco Mundial. No artigo 1º dos Estatutos do Fundo Monetário Internacional se enunciam os seis objetivos do Fundo, entre eles "...facilitar o crescimen-

to equilibrado do comércio internacional contribuindo desse modo para o fomento e manutenção dos altos níveis de emprego e de ingressos reais e o desenvolvimento da capacidade produtiva".

Em 1947, o Fundo e o Banco passaram a ser formalmente instituições especializadas do sistema das Nações Unidas e, como tais tinham o dever, segundo o estabelecido na Carta das Nações Unidas (arts. 55, 56, 57, 58, 63 e 64), de promover a realização dos direitos econômicos, sociais e culturais e do direito ao desenvolvimento e de respeitar, enquanto pessoas de direito internacional, os direitos humanos.

O Fundo Monetário Internacional e o Banco Mundial são pessoas jurídicas internacionais e tem patrimônio próprio. Por consequência, são juridicamente responsáveis pelas violações que cometam, seja por omissão ou por ação, dos direitos econômicos, sociais e culturais e têm a obrigação de reparar os danos causados, de cessar as violações e de não reincidir.

Como pessoas jurídicas, o Fundo e o Banco podem incorrer nas responsabilidades penais, mas também são individualmente responsáveis as pessoas que integram os órgãos que tomam as decisões.

A responsabilidade penal dos funcionários nomeados pelos Estados em ambas as instituições, não exime esses Estados (em particular aqueles que detentam estatutariamente o poder de decisão em virtude do voto ponderado), de sua responsabilidade jurídica como Estados, nos termos expostos precedentemente.

Em um debate que se suscitou na Subcomissão de Direitos Humanos da ONU em agosto de 2001, o representante do FMI afirmou tranquilamente que esta instituição não tem mandato para levar em conta os direitos humanos em suas decisões e que não está obrigada pelas diferentes declarações e convenções relativas aos direitos humanos.

Esta afirmação provocou réplicas de vários membros da Subcomissão, afirmando um deles que "não é admissível que o FMI não se submeta ao direito internacional", opinião que esta Fiscalia comparte plenamente.

No FMI, o poder de decisão, através do voto ponderado (tantos dólares, tantos votos), pertence a um punhado de países ricos, que reúnem a maioria dos votos. Ademais, um só país, os Estados Unidos, pode bloquear certas decisões importantes (por exemplo, o restabelecimento de um sistema internacional de câmbios fixos) porque dispõe de uma porcentagem de votos (18 por cento) superior à minoria de bloqueio, que é de 15 por cento. A grande maioria dos países e povos do mundo só pesa no Conselho de Administração do FMI algo mais de 25 por cento dos votos.

De modo que é um pequeno grupo de países economicamente poderosos quem impõe ao resto da comunidade internacional as orientações de política econômica através do Fundo Monetário Internacional. E no caso particular da dívida externa e das políticas de ajuste sucede o mesmo, de maneira que as "recomendações" e "princípios diretores" do FMI se impõem extorsivamente aos países que querem renegociar a dívida ou obter empréstimos do sistema financeiro internacional.

O FMI e o Banco Mundial são, na prática, meros instrumentos e mandatários das grandes potências e do grande capital.

De modo que o Fundo Monetário Internacional, o Banco Mundial e suas respectivas autoridades têm responsabilidades próprias e também como mandatários das grandes potências e do grande capital sobre os delitos cometidos na gestão da dívida externa dos países do Terceiro Mundo.

## **3. Responsabilidades específicas dos Bancos transnacionais e dos indivíduos que participam nas operações delituosas relacionadas com a dívida externa.**

O artigo 29, inciso 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos diz:

*"Toda pessoa tem deveres perante a comunidade..." e no artigo 30 agrega: "Nada na presente Declaração poderá ser*

*interpretado no sentido de que confere algum direito ao Estado, a um grupo ou a uma pessoa, para empreender e desenvolver atividades ou realizar atos que levem à supressão de quaisquer dos direitos e liberdades proclamados nesta Declaração”.*

Os deveres que impõem os direitos econômicos, sociais e culturais e o direito ao desenvolvimento alcançam a entidades tais como as empresas transnacionais, as associações de produtores, os sindicatos, etc., como se depreende da Declaração de Filadélfia de 1944, incorporada à Constituição da Organização Internacional do Trabalho e da Declaração de Princípios Tripartite sobre as Empresas Multinacionais e a Política Social, da Organização Internacional do Trabalho.

O direito internacional vigente considera ilícitas e incrimina em tratados e convênios diversas atividades realizadas por entidades ou pessoas privadas (por exemplo o tráfico de drogas) e não há razão alguma para excluir de tais incriminações as violações graves e massivas aos direitos humanos que, com suas políticas e atividades, cometem os Bancos transnacionais e indivíduos particulares.

É obvio que devem responder pelos delitos de direito comum como a malversação de dinheiro público, fraude, usura, etc.

Ademais, o Estatuto para uma Corte Penal Internacional aprovada em Roma em 1998, apesar de ignorar totalmente a violação dos direitos econômicos, sociais e culturais e não contemplar a responsabilidade penal das pessoas jurídicas, implicou o reconhecimento da responsabilidade internacional das pessoas privadas por graves violações aos direitos humanos.

#### **4. Responsabilidades específicas dos Governos dos países devedores.**

A iniciativa para exigir a anulação da dívida corresponde aos países devedores e não se pode supor que, para isto, possam contar com o apoio ou a compreensão daqueles que se consideram credores.

Os Governos – e os povos – dos países devedores têm argumentos irrefutáveis para declarar, inclusive unilateralmente, a inexistência ou nulidade da dívida. Esses argumentos são, fundamentalmente:

1. Os precedentes históricos praticamente invariáveis, de não pagamento da dívida externa. Em particular, as grandes potências praticamente jamais pagaram suas dívidas.
2. A ilegitimidade e a ilegalidade da dívida, especialmente se foi majoritariamente contraída e malversada por uma ditadura (doutrina da dívida odiosa);
3. O fato de que a dívida foi saldada com as amortizações já realizadas e os juros usurários que foram pagos;
4. Subsidiariamente, cabe invocar a força maior ou o estado de necessidade, fundados em que o que é essencial para o povo ou para investimentos não está disponível para transferir ao exterior, tal como é estabelecido nos artigos primeiro, parágrafo 2 dos Pactos Internacionais de Direitos Humanos, que dizem: “Em nenhum caso poderá privar um povo de seus próprios meios de subsistência” .
5. Também no plano jurídico cabe fazer valer o princípio *rebus sic stantibus*, ou seja, o direito a não cumprir uma obrigação quando as condições da mesma mudaram de maneira tal que seu cumprimento resulta em uma onerosidade extrema.

Os Governos dos países supostamente devedores que não negociam firmemente com os pretendidos credores baseados nos precedentes argumentos e antepõem os interesses espúrios daqueles aos legítimos de seus próprios povos, incorrem em uma gravíssima responsabilidade política e em uma não menos grave responsabilidade jurídica.

Os membros de um Governo que atuam desta maneira podem ser imputados de traição à pátria, o mesmo que os parlamen-

tares que aprovam ou consentem tais condutas e, desde logo, podem ser imputados pela violação sistemática e generalizada dos direitos humanos fundamentais de seus próprios povos.

Isso, sem prejuízo de outros delitos que tenham incorrido, como a malversação de dinheiro público e fraudes.

Ademais, não podemos esquecer, como se assinalou na acusação, que a dívida foi contraída na maioria dos casos em flagrante violação de normas constitucionais, que requerem explicitamente a aprovação parlamentar para os processos de endividamento do Estado.

Um fato de trágico simbolismo nesta responsabilidade criminal dos Governos dos países supostamente devedores foi o que ocorreu na Argentina a algumas semanas: enquanto a polícia reprimia selvagememente o povo, na calada, o Governo que dois dias depois renunciou realizou dois pagamentos aos credores: um de 57 milhões de dólares no dia 17 de dezembro e outro de 84 milhões no dia 19 do mesmo mês. Os governantes optaram por dar balas ao povo que reclamava seus direitos fundamentais e dólares ao capital financeiro internacional, que cobra juros usurários por uma dívida inexistente.

### **III. PEDIDO DE VEREDICTO DE CULPA, DE SENTENÇA CONDENATÓRIA E DE QUE SE DECLARE ILEGAL, ILEGÍTIMA E EXTINTA A DÍVIDA EXTERNA**

**Senhoras e Senhores,  
Membros do Júri e do Tribunal:**

Os fatos, que foram amplamente expostos e provados no curso do processo, permitem chegar à conclusão irrefutável, como se afirmou na Acusação:

- que estamos diante de um complô internacional que tem por finalidade espoliar e saquear os povos do Terceiro Mundo,
- que neste complô estão envolvidos os Estados ricos com seu poderio econômico, político, midiático e militar, o Fundo Monetário Internacional e o Banco Mundial, os Bancos transnacionais, a maioria dos Governos dos países supostamente devedores, autoridades e funcionários dos Estados, Governos, entidades e instituições citadas e outras pessoas particulares.
- Que para o cumprimento dos objetivos deste complô, os participantes do mesmo cometeram e seguem cometendo uma série de delitos e crimes que foram enumerados precedentemente nesta alegação.

Em virtude de todo o exposto e do direito invocado nesta Alegação, a Fiscalía pede ao Júri que em seu veredicto declare culpados e ao Tribunal que na sentença condene os Estados que se pretendem credores e/ou que apóiam ativamente os clamores de outros pretendidos credores, o Fundo Monetário Internacional e o Banco Mundial, os Bancos transnacionais, os Governos dos países supostamente devedores e os indivíduos envolvidos, pela comissão de todos ou alguns dos delitos enumerados nesta alegação, segundo a participação que os diferentes imputados tenham tido em cada um destes.

A Fiscalía pede também ao Júri e o Tribunal que, vistas as perseveranças acumuladas no processo, declare extinta a dívida por ser ilegítima, ilegal e porque já foi amplamente cancelada com os juros usurários e as amortizações já abonadas e em razão da dívida histórica, social e ecológica que têm os países ricos com os povos do Terceiro Mundo.

#### **● Dr. Alejandro Teitlebaum**

Asociación Americana de Juristas - Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, 1 e 2 de fevereiro de 2002

**JUBILEO SUR/AMÉRICAS Secretaría a/c Diálogo 2000, Piedras 730, Bs. As., Argentina T/F 5411-4307-1867  
jubileosur@wamani.apc.org**

# VEREDICTO

Por iniciativa da rede internacional Jubileu Sul, junto com a Campanha Jubileu Sul Brasil, a Associação Americana de Juristas, o Comitê pela Anulação da Dívida do Terceiro Mundo, Kairos-Canadá, Jubilee USA Network, Aliança dos Povos do Sul Credores da Dívida Ecológica, Ustawi e a Marcha Mundial de Mulheres, entre tantas outras, reuniu-se, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil, como parte do II Fórum Social Mundial, o Tribunal Internacional dos Povos sobre a Dívida.

Promovido pelos Movimentos sociais, Igrejas, Sindicatos, Organizações profissionais, Ongs, organizações feministas, partidos políticos e personalidades de destaque que constituem Jubileu Sul em 45 países de América Latina, Caribe, África, Ásia e o Pacífico, e com o apoio de aliados do Norte, o Tribunal Internacional dos Povos sobre a Dívida se reuniu com o objetivo primeiro de determinar e julgar a responsabilidade dos Bancos e Corporações transnacionais, os Governos do Norte, o Fundo Monetário Internacional, o Banco Mundial e outras instituições financeiras internacionais pelo delito de endividar ilegitimamente os países e povos do Sul, gerando um alto custo de vidas humanas e a destruição da capacidade produtiva e a qualidade de vida dos povos, com o aumento da pobreza, a mortalidade infantil, a exclusão social e os graves danos econômicos e ao meio ambiente. Além de evidenciar a ilegitimidade da dívida, identificar os principais responsáveis e seus respectivos papéis, o Tribunal assumiu o objetivo de propor vias alternativas de repúdio e anulação da dívida.

Este é um Tribunal de opinião, não uma corte de justiça. Entretanto, segue uma argumentação e documentação rigorosa apoiada na diversidade das tradições judiciais e éticas. A partir de uma acusação baseada num amplo material documentado e de testemunhos apresentados por homens e mulheres de povos de todo o Sul, em três sessões o Júri Popular, formado por representantes sociais de diferentes países, chegou ao seguinte VEREDICTO:

## CONSIDERANDO

1. QUE, segundo estudos e dados, a dívida dos países do Sul já foi paga com sobras e, por isso, além de impagável, é ilegítima, injusta e imoral.

2. QUE a dívida externa, mais do que um problema econômico, é um problema ético, político, social, histórico e ecológico, abarca responsabilidades de distintos níveis e exige uma ação imediata.

3. QUE o pagamento dos serviços da dívida externa significa uma transferência líquida de recursos do Sul para o Norte. Em 1998, os 41 países mais pobres e mais endividados transferiram ao Norte 1 bilhão e 680 milhões de dólares a mais do que receberam. No mesmo ano, o conjunto dos países do Terceiro Mundo engrossou as arcas públicas e privadas dos países mais industrializados com 114 bilhões e 600 milhões de dólares.

4. QUE os povos do Sul transferiram para o Norte, de 1981 até o ano 2000, 3 trilhões e 450 bilhões de dólares, o que corresponde a seis vezes o que deviam em 1981 (567 bilhões) e assim mesmo devem 2 trilhões de dólares.

5. QUE a política de corte neoliberal provoca um crescimento exponencial da dívida externa que impede políticas sociais e compromete gravemente a soberania política dos países do Sul.

6. QUE a decisão unilateral dos EE.UU. no final dos anos 70 de aumentar a taxa de juros do nível histórico de 4 a 6 por cento para mais de 20 por cento em poucos meses, significou uma traição da boa fé dos contratos e, além de ter forçado aos países devedores a tomar empréstimos para pagar os juros, ocasionou um pa-

gamento extra que significou uma perda de US\$ 106 bilhões para a América Latina.

7. QUE existe um vínculo entre a dívida externa, o excessivo endividamento público interno e a busca de capital externo de curto prazo, submetendo os países do Sul a uma política de altíssimas taxas de juro.

8. QUE os governos dos países do Sul, por conceber o sistema financeiro como um fim absoluto, sacrificaram a parte do Orçamento dedicada a gastos de políticas sociais e de dinamização da própria economia interna para manter em dia o pagamento das dívidas financeiras, tendo como resultado o abandono da saúde, da educação, das políticas de emprego, de moradia popular, de demarcação e garantia das terras dos povos indígenas e de suas condições de sobrevivência como povos, de valorização dos anciãos e das crianças, de realização da reforma agrária, de conservação e recuperação do meio ambiente.

9. QUE as políticas econômicas e de ajuste do FMI se mostraram desastrosas para os países que se submeteram a elas e servem para aumentar ainda mais a dívida externa e os outros passivos externos desses países, forçando uma moratória sem fim das dívidas sociais e ambientais, das que são credores os meninos e meninas, os povos indígenas, as mulheres e homens trabalhadores do campo e da cidade, os negros e negras e a natureza.

10. QUE o endividamento desses países foi constituído por governos ditatoriais e, por isso, ilegítimos e anti-populares e os credores, além de ter sido cúmplices, tinham consciência dos riscos que esses empréstimos implicavam.

11. QUE a expansão da dívida está relacionada com as elites dos países do Sul que, em toda a história e atualmente, foram complacentes com as instituições financeiras do exterior, tanto privadas e oficiais como também multilaterais.

12. QUE os países do Norte têm com o Sul uma dívida ecológica pelo histórico saqueio dos seus recursos, pela apropriação intelectual dos conhecimentos ancestrais, pelo uso e degradação das melhores terras, água e ar para projetos de exportação que ameaçam a soberania alimentar, e produção de lixo tóxico que colocam em risco a sobrevivência dos povos.

13. QUE a dívida externa constitui uma violação permanente sobre os direitos econômicos, sociais e culturais estabelecidos pelas NN.UU. em 1966 que exige o reconhecimento de cada nação à autodeterminação, ao desenvolvimento econômico assim como também ao livre controle de suas riquezas e seus recursos naturais, e que em nenhum caso poderá um povo ser privado de seus próprios meios de subsistência.

## Os integrantes do jurado do Tribunal Internacional dos Povos sobre a Dívida decidem, por unanimidade:

1. A Dívida Externa dos Países do Sul, por ter sido constituída fora dos marcos legais nacionais e internacionais, e sem consulta à sociedade, por ter favorecido quase exclusivamente as elites em detrimento da maioria da população, e por ferir a soberania nacional, é ilegítima, injusta e insustentável ética, jurídica e politicamente.

2. Os acusados, Bancos e corporações transnacionais, Governos do Norte, Fundo Monetário Internacional, Banco Mundial, outras instituições financeiras internacionais e seus colaboradores no Sul, são autores, co-autores, cúmplices ou encobridores dos seguintes delitos e crimes cometidos:

a. captar parasitariamente o patrimônio natural e demais re-

cursos do Sul para fazer o pagamento da Dívida Externa, instrumento político, ideológico e econômico de exploração sobre nossos povos;

**b.** manter e favorecer o intercâmbio desigual que reforçou o aumento da Dívida Externa, o aumento da extração e produção de matéria-prima vendida a preços muito baixos e também da importação de produtos industrializados comprados a preços sumamente elevados, intercâmbio desigual que foi favorecido pelos subsídios que os países ricos mantêm;

**c.** cobrar juros usurários que fizeram que a Dívida Externa aumentasse de maneira exponencial, em lugar de diminuir, apesar do fluxo de pagamentos por parte dos países do Sul;

**d.** realizar operações fraudulentas entre os grandes bancos transnacionais e empresários de países do Sul, simulando dívidas inexistentes, através de mecanismos especulativos que em vez de favorecer a produção, serviram para o enriquecimento de poucos, pois essas dívidas simuladas foram nacionalizadas;

**e.** aplicar as políticas de ajuste estrutural e outras políticas econômicas que obrigam a nossos Estados a processos de privatização dos recursos naturais e serviços essenciais e a destinar o dinheiro que deve ser invertido em obras sociais, ou na reativação econômica, ao pagamento da dívida;

**f.** apoiar regimes ditatoriais ou criminais através de empréstimos que os mantêm e enriquecer ilicitamente os ditadores, apesar do rechaço dos povos oprimidos e da sanção por parte de organismos das Nações Unidas ou de direitos humanos;

**g.** aplicar de forma perversa os recursos das dívidas contraídas, destinando-os ao enriquecimento dos governantes, ao favorecimento de gastos suntuosos e depositá-los em bancos estrangeiros em vez de destiná-los a obras sociais;

**h.** forçar a imposição de programas de integração econômica que se caracterizam por favorecer unicamente os interesses das empresas transnacionais dos países industrializados do Norte e por violar aos direitos fundamentais e coletivos dos povos;

**i.** impor condições políticas e econômicas recessivas nos países devedores para permitir a renegociação da dívida;

**j.** continuar cobrando uma dívida que já foi paga mais de uma vez, isto é, cometendo o delito de estafa;

**k.** violar o Direito Internacional e suas normas e institutos legais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Convênio 169 da OIT sobre os povos indígenas, a Convenção para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres, o direito à autodeterminação dos Povos, entre muitos outros, e as leis nacionais;

**l.** fomentar e manejar um complô internacional entre os acusados para saquear e espoliar os povos do Terceiro Mundo, para o que cometeram sistematicamente os crimes anteriormente mencionados;

**m.** cometer o crime de genocídio e crimes contra a humanidade.

**O jurado solicita ao Tribunal que dite a sentença, condenando aos acusados pela comissão de todos ou alguns dos delitos e crimes cometidos e mencionados neste veredicto. Solicita, além disso, que declare a DÍVIDA EXTERNA como inexistente e, por isso, extinta, por ser odiosa, infame, ilegal, usureira, injusta, fraudulenta, ilegítima e causadora da perda de soberania nacional e da qualidade de vida da maioria da população do Sul.**

**Ao mesmo tempo solicita ao Tribunal que aceite as seguintes recomendações:**

● Fazer um chamado à união de todos os cidadãos presentes neste fórum, aos povos do Sul e aos cidadãos dos países do Norte que são solidários com as causas dos povos a realizar uma campanha para assegurar o cancelamento e o repúdio da Dívida Externa.

● Iniciar processos soberanos de auditorias independentes das dívidas externas em nossos países a fim de fazer uma verifica-

ção contábil e jurídica e estabelecer se existe ainda uma dívida a pagar, assim como estabelecer procedimentos participativos e democráticos de controle sobre o endividamento.

● Pedir aos Paramentos dos países endividados que investiguem o manejo que fizeram os responsáveis pela geração da dívida e torná-los legalmente responsáveis diante da justiça.

● Exigir a restituição das riquezas extraídas do Sul assim como o pagamento pelos danos causados por esse processo.

● Demandar a devolução aos povos das riquezas ilegítimamente apropriadas pelas ditaduras, pelos governos corruptos e as empresas transnacionais cúmplices destes feitos.

● Implementar campanhas em favor da dignidade e da soberania a fim de não permitir acordos econômicos multilaterais ou bilaterais que atentem contra o bem-estar dos povos, incluindo os acordos com o FMI ou com Instituições Financeiras Internacionais.

● Propor aos governos a união em favor desta causa comum e fazer o necessário para que se solicite à Corte Internacional de Haia uma opinião consultiva sobre a ilegitimidade da dívida externa, e suspender todos os pagamentos de juros da Dívida.

● Propor aos governos que esses juros sejam utilizados exclusivamente em programas em favor do desenvolvimento sustentável para a vida dos povos.

● Acompanhar os processos locais e nacionais que buscam a criação de sociedades sustentáveis dos pontos de vista econômico, alimentício, energético, ambiental, equitativo e igualitário.

● Apoiar a campanha em favor da cobrança da Dívida Ecológica, que é a responsabilidade e a obrigação que têm os estados do Norte, as corporações transnacionais, a banca multilateral e outras instituições financeiras privadas pela destruição ambiental no Sul.

● Entregar as conclusões deste Tribunal aos principais acusados e solicitar que respondam a elas num prazo determinado.

● Acompanhar os processos legais que se seguirão a este veredicto por parte dos demandantes aos acusados plenamente identificados, declarados culpáveis por este tribunal, para evitar que estes crimes cometidos caiam na impunidade. Denunciar os governos corruptos que permitiram o saque de seus povos.

● Constituir uma comissão global sobre a dívida com o mandato de investigar e identificar os responsáveis por tornar perpétua a dívida ilegítima e impulsionar iniciativas que os levem ante a justiça.

● Notificar às Nações Unidas e às instituições internacionais e regionais exigindo a elaboração de instrumentos para assegurar a plena vigência dos direitos humanos universais antes e acima de qualquer exigência em matéria de serviço da dívida.

O Jurado apresenta ao Tribunal o presente Veredicto, buscando justiça para os povos do Sul e toda a humanidade. Este é um passo em uma longa marcha. Esta é nossa decisão. Que se publique e se difunda.

Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil,  
2 de fevereiro de 2002

**Membros do Jurado:**

**Adolfo Pérez Esquivel**  
(Premio Nobel de la Paz, ARGENTINA),

**Dennis Brutus**  
(Poeta, ÁFRICA DO SUL),

**Pedro Ross**  
(Central dos Trabalhadores de CUBA),

**Yvonn Yanez**  
(Aliança dos Povos do Sul Credores da Dívida Ecológica, ECUADOR),

**Rosemary Nyerere**  
(Membro de Parlamento, TANZANIA),

**Marie Frantz Joachim**  
(Marcha Mundial das Mulheres, HAITI),

**Samba Tembile**  
(Acampamento Internacional da Juventude, MALI),  
**Rogate Mshana**  
(Conselho Mundial de Igrejas, TANZANIA),  
**Sekou Diarra** (Jubileu 2000, MALI),  
**Shelly Emalyn Rao**  
(Conselho de Investigações Econômicas e Sociais, FIDJI).

## SENTENCIA

Havendo escutado a acusação da Fiscalía, as evidências apresentadas pelas testemunhas e o veredicto do Júri, e tomando em consideração o silêncio dos acusados, que foram citados, para se defender, nós, os (as) juizes (as) que conformam este Tribunal Internacional dos Povos sobre a Dívida, declaramos que os seguintes acusados foram considerados culpados dos crimes que detalhamos na continuação:

### 1. Governos do Norte, que durante anos:

a. utilizaram meios não econômicos, militares e políticos para se apropriar e transferir ao Norte, a riqueza econômica e ecológica dos países do Sul, criando no processo estruturas econômicas, sociais e políticas que levam à dependência do Sul sobre o ingresso de capitais em general e fluxos da dívida externa em particular, o que tem se transformado em novas e menos transparentes formas de maior apropriação e transferência de riquezas,

b. utilizaram seu poder econômico e militar para apoiar processos que criam e perpetuam agências como as gigantescas instituições financeiras e corporações industriais e comerciais que, em nome da busca do lucro, serviram como agências para a transferência do Sul até as mãos dos interesses dominantes do Norte, assegurando a dependência sobre a dívida,

c. criaram instituições multilaterais como o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional, e mais recentemente a Organização Mundial do Comércio, que coordena e vela pelo processo de transferência do capital, assegura que a dependência sobre a dívida seja utilizada como instrumento para impor políticas neoliberais que perpetuem essa dependência, e obrigam os governos dos países em vias de desenvolvimento a subministrar virtuais garantias soberanas para o pagamento da dívida externa acumulada tanto a pública como a privada,

d. empregaram a coerção para obrigar os governos do Sul a adotar políticas que facilitem o processo ilegítimo de transferência de riqueza

2. A banca internacional, as instituições financeiras, as corporações industriais e casas de comércio que são beneficiários imediatos da transferência de riqueza que sustenta a dívida e servem de mecanismo para assegurar esta transferência em seu favor e de seus colaboradores.

3. As instituições multilaterais que serviram como agências para promover e sustentar a dependência sobre a dívida, coordenando dívida e outros fluxos de capital e criando condições no Sul que facilitam a todo custo a transferência de riqueza do Sul para o Norte.

4. Interesses corruptos social e economicamente dominantes, que junto aos governos que controlam e que, em benefício próprio, colaboraram em distintas medidas com os acusados anteriormente utilizando o poder de Estado no Sul para legitimar, facilitar e

assegurar os mecanismos antes mencionados de transferência de riqueza mediante a dívida.

O Veredicto do Júri estabelece que

1. toda a dívida acumulada do Sul com o Norte é ilegítima, e que, de fato, já foi paga em diversas vezes;

2. a dependência sobre a dívida criada pelos acusados através dos mecanismos descritos leva a condições políticas e econômicas que resultam em um deterioramento social, que leva a um virtual processo de genocídio econômico e social,

3. além de ser criticável sobre as bases morais e humanitárias, é uma violação do direito internacional atualmente estabelecido, ente outros, na Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Convênio No. 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre povos indígenas, a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e o direito universalmente reconhecido dos povos à autodeterminação.

### Tomando em conta o anterior, o Tribunal Internacional dos Povos sobre a Dívida faz a seguinte declaração:

1. Toda a dívida externa, sendo ilegítima e inexistente, deve ser repudiada e anulada imediatamente.

2. Em troca da riqueza ilegitimamente transferida do Sul ao Norte, os países do Sul devem ser compensados razoavelmente, e para determinar a magnitude e a maneira de pagamento deve se constituir uma Comissão Global sobre a Dívida.

3. Tomando em conta que o poder desmedido está relacionado ao indevido tamanho e alcance, os bancos, as instituições financeiras, as corporações industriais, os interesses dos proprietários de terra e outros agentes econômicos que controlam bens que lhes dão esse poder, devem ser desagregados e seu poder reduzido, a fim de cortar a recorrência do processo de crescimento da dívida ilegítima.

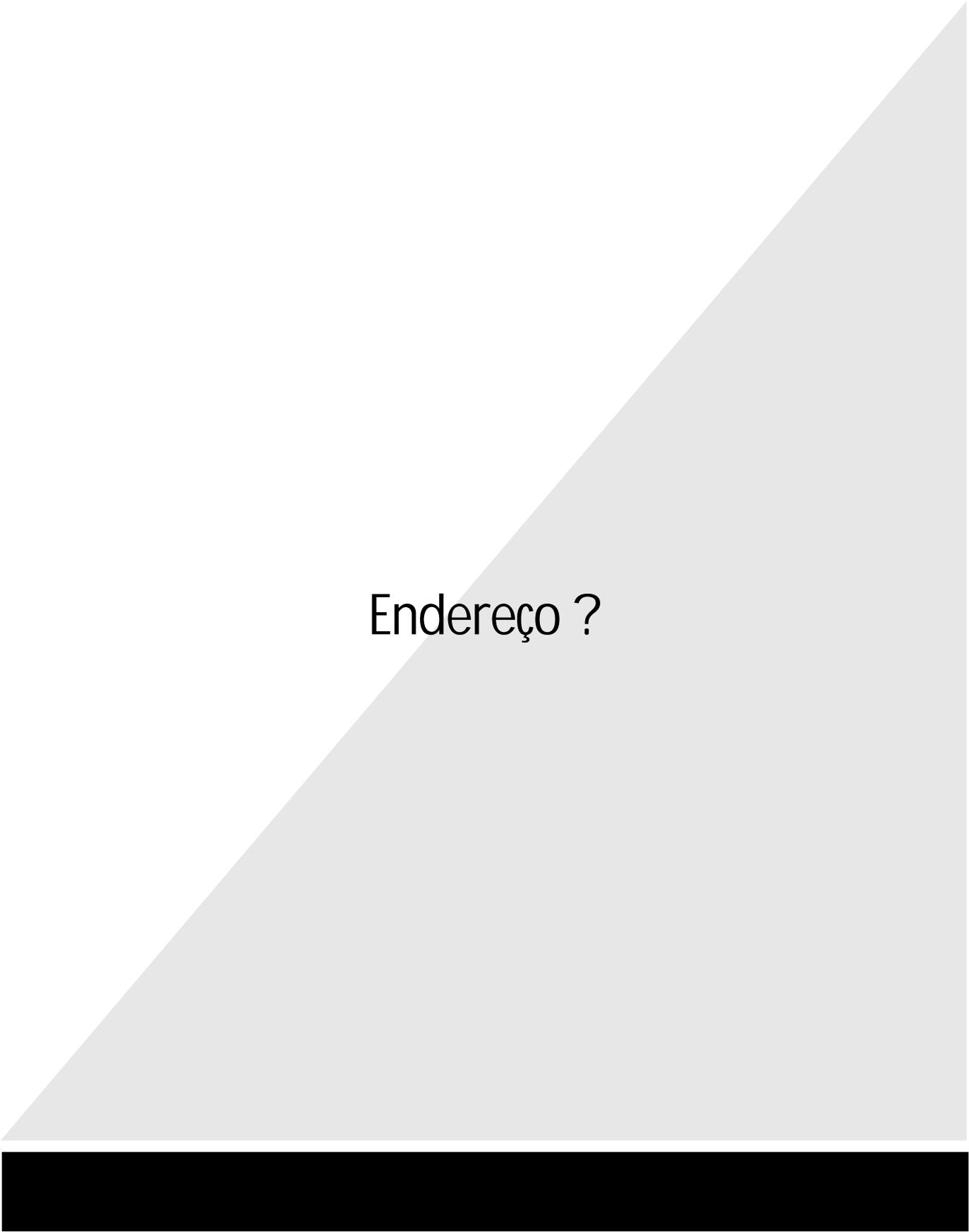
4. As instituições internacionais que servem como agentes para coordenar, velar e dar garantias aos fluxos da dívida, tais como o FMI e o Banco Mundial, devem ser desautorizadas transferindo qualquer papel residual para instituições internacionais administradas mais democraticamente.

5. Fora das mobilizações sociais para pressionar os governos do Norte e do Sul para a implementação destas recomendações o Tribunal clama aos povos a utilizar meios legais suplementares tais como as petições na Corte Internacional de Justiça em Haia levando as instâncias individuais de violações de direitos sociais e humanos individuais a serem julgados e obrigar os governos a cumprir com estas recomendações.

18 de abril de 2002, Washington, D.C., EE.UU.

### Juizes do Tribunal:

- C.P. Chandrasekhar (India)
- Nora Cortiñas (Argentina)
- Nawal El Saadawi (Egipto)
- Juez Dumisa Ntsebeza (Sudáfrica)
- Deputy Loretta Rosales (Filipinas)
- Obispo Demetrio Valentini (Brasil)



Endereço ?